ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 56/2024

"Autoriza o município de Itacurubi a conceder patrocínio para a S.E.R. Itacurubi e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 56/2024, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Sociedade Esportiva e Recreativa Itacurubi, S.E.R. ITACURUBI, CNPJ 38.281.303/0001-00, com o objetivo de viabilizar a participação da equipe no Campeonato Estadual da Série Prata, bem como outros campeonatos que vir a disputar.

Art. 2º - O patrocínio importará no repasse do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por parte da Administração Municipal, diretamente em conta bancária específica, que deverá ser indicada pelo representante da S.E.R. ITACURUBI.

Parágrafo único. A movimentação da execução do patrocínio deverá transitar pela conta bancária específica citada no caput deste artigo.

Art. 3º - A prestação de contas pela execução das despesas do valor previsto desta Lei, deverá ser feita em todos os atos atinentes à atuação da S.E.R. ITACURUBI no Campeonato Estadual da Série Prata, bem como outros campeonatos que vir a participar.

Art. 4º - A prestação de contas deverá ser comprovada através de gastos de custeio, por exemplo, despesas com artigos esportivos, pagamento de arbitragem, transporte para viagens, combustível, alimentação, hospedagem, sem prejuízo de outros gastos.

Parágrafo único. Em todos os comprovantes deverá constar o nome da entidade e, se possível, o CNPJ desta.

Art. 5º - Os recursos necessários para o referido patrocínio serão suportados por dotação orçamentária referida na emenda impositiva nº 34/2023 ao projeto de Lei 065/2023, de autoria da Bancada do Progressistas (Flávio Augusto Portela Lourenco, Luiz Carlos Portela Machado e Orimar Rigon Chaves).

Parágrafo único. O Prazo para prestação de contas será até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado em havendo comprovada justificativa.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Itacurubi/RS, 11 de novembro de 2024.

Flavio Augusto Portela Lourenço
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sebastião de Jesus Dorneles de Lourenço
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final